



Camara Municipal de Morada-Nova

Oficio N.

Morada-Nova,

LEI Nº 105 DE 17 DE Maio DE 1952

Declaro que a Camara municipal decretou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Francisco Galvão de Oliveira
Prefeito Municipal
17/5/52

Dispensa do imposto a que estão sujeitos os prédios localizados nas zonas suburbanas da cidade e vilas do município.

ART. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dispensar o imposto e multas correspondentes ao exercicio de // mil novecentos e cinquenta e um (1951), dos prédios encravados nas // zonas suburbanas da cidade e vilas do Município.

ART. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Camara Municipal de Morada-Nova, 15 de Maio de 1952

Presidente

Secretario

osaga/